



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Comissão de Higiene, Saúde e Bem - Estar Social**

---

**EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei nº. 35/2007 que dispõe sobre critérios para concessão de lanches e bebidas nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam o ensino fundamental, visando a saúde dos alunos e dá outras providências.**

Parecer nº.

A Comissão de Saúde recebeu o Projeto de Lei nº 35/2007, de autoria da Exmo. Vereador Osmar Ricardo para análise e emissão de parecer.

Após distribuição, foi designado, como Relator, o Exmo. Vereador Mozart Sales.

Objetiva o presente Projeto dispor sobre critérios para concessão de lanches e bebidas nas unidades educacionais públicas e privadas estabelecendo padrões de qualidade nutricional para os bares, cantinas e similares a fim de garantir a saúde dos alunos.

A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto o excesso de peso em criança e adolescentes. Aponta o Recife, com 34% dos jovens de classe média e alta, com até 19 anos de idade, que apresentam sobrepeso, sendo que 8,7% já estão obesos. Dos adolescentes de baixa renda, pelo menos 15,1% têm sobrepeso e 4,4% são gordos. A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), mostrou que, na capital, 14,5% dos jovens na mesma faixa etária apresentam sobrepeso e 8,3% obesidade. O estudo, feito por amostragem, pesquisou a saúde de 1.616 alunos de escolas públicas e particulares do estado e foi divulgado pela Revista Brasileira de Saúde Materna Infantil. O processo paulatino requer a mudança de hábitos alimentares, restringindo alimentos com alto teor calórico aos alunos, porém ainda não foi instituído por lei.

É o relatório.

*A obesidade é o acúmulo excessivo de gordura no organismo acima de limites arbitrariamente estabelecidos como normais e que freqüentemente resulta em prejuízo para a saúde atual e futura do indivíduo. É uma doença que afeta o organismo de forma global e cuja complexidade inclui aspectos clínicos, epidemiológicos e psico-sociais, exigindo uma abordagem ampla e multidisciplinar.*

*Uma série de estudos epidemiológicos longitudinais demonstrou que a obesidade e o seu grau é um fator de risco para diversas doenças do adulto, principalmente a doenças cardiovasculares, mas também para alguns tipos de tumores.*

*Nos estudos epidemiológicos que definiram o conceito de fator de risco de doença cardiovascular, a obesidade ocupa um lugar secundário em relação à dislipidemia (LDL alto, HDL baixo), hipertensão, tabagismo e diabetes. No entanto este enfoque tem sido modificado e a obesidade nos últimos anos passou a ser considerada um fator de risco de primeira linha. Isto se deve a três fatores básicos: (1) a obesidade está fortemente associada a três grandes fatores de risco: a hipertensão, as dislipidemias (LDL alto e HDL baixo), a resistência à insulina e ao diabetes tipo II, (2) a obesidade é o fator de risco que mais cresce em prevalência e (3) a obesidade do adulto é uma doença de difícil tratamento ou, para alguns, intratável (HILL & TROWBRIDGE, 1998).*

O impacto da urbanização crescente e os efeitos da globalização de hábitos de consumo e padrões de comportamento apresentam mudanças no perfil da alimentação que sob a ótica da nutrição são interpretadas pela prevalência crescente do sobrepeso e obesidade em jovens e adultos. Esse aumento na prevalência é preocupante e requer vigilância aos primeiros sinais de obesidade, e erros nutricionais, na inatividade física que são os principais fatores predisponentes à obesidade

Existem muitas evidências de que a obesidade infantil é o principal fator de risco para a obesidade do adulto. As crianças obesas possuem um risco aumentado para hipertensão arterial, dislipidemias, distúrbios psicossociais (distorção da auto imagem, rejeição e isolamento, social), doenças respiratórias, diabetes e diversos problemas ortopédicos. *As crianças obesas possuem pressões sistólicas mais elevadas, colesterol total elevado, HDL mais baixos quando comparados as crianças normais. (BERENSON, 1980; ESPOSITO DEL- PUENTE et al. 1994).*

Diante da importância da matéria, constata-se a louvável e oportuna iniciativa do Exmo. Vereador Osmar Ricardo e em virtude de não encontrar óbice de mérito, opina a Comissão de Saúde pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 35/2007.

É o parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de abril de 2007.

### **Comissão de Higiene, Saúde e Bem-Estar Social**

MOZART SALES  
Presidente

ANTÔNIO OLIVEIRA  
Vice-Presidente

**CORDEIRO DE DEUS**  
**Membro Suplente**

**FRANCISMAR PONTES**  
**Membro Efetivo**

**VICENTE ANDRÉ GOMES**  
**Membro Suplente**

**Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife- PE.**